



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

Prestação de contas: 0242939-71.2021.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES
DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Outubro de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2021.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência.....	5
4) Estrutura Societária.....	6
5) Relação de credores.....	7
6) Ação de Responsabilidade Civil.....	10
7) Ação Declaratória de Nulidade.....	10
8) Ação de Arresto.....	10
9) Manifestações nos autos principais.....	11
10) Manifestações nas ações secundárias.....	11
11) Manifestações em habilitações.....	11
12) Atendimentos.....	11
13) Diligências.....	11
14) Análise Financeira.....	12
Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99º.....	7
Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º.....	8
Tabela 3: Sentenças.....	8
Tabela 4: Quadro Geral de Credores.....	9
Tabela 5: Ação de Responsabilidade Civil.....	10
Tabela 6: Ação Declaratória de Nulidade.....	10
Tabela 7: Ação de Arresto.....	10
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º.....	7
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18.....	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
10/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	2037-2045
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do affectio societatis. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

3) Causas da Falência

Foi juntado aos autos, às fls. 193/195, parte do Relatório de Causas da Queda apresentado pelo Banco Central do Brasil, uma vez que a Liquidação Extrajudicial do consórcio falido foi feita em conformidade com a Lei 6.024/73.

Segundo o relatório, a crise da sociedade teve início ao final do ano de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade, julgada procedente à revelia do sócio Wilson Zeitune, tendo o juízo determinado a sua exclusão da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do affectio societatis.

O Relatório informa, ainda, a existência de diversas irregularidades como apropriação de taxa de administração divergente da contratada, adiantamento irregular de recursos, multas e juros cobradas pela administradora em valor maior do que o contratado, além de desvio de recursos contábeis encobertos.

4) Estrutura Societária

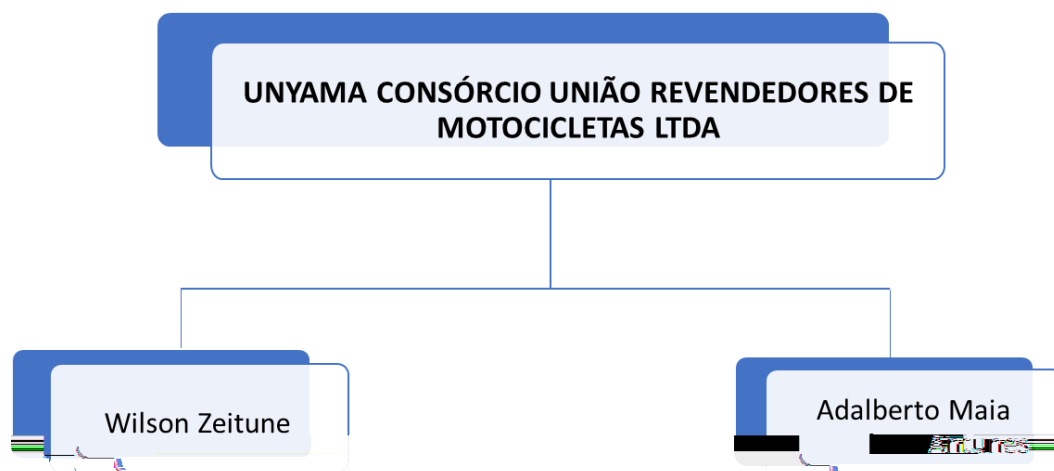


Figura 1: Estrutura societária

5) Relação de credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

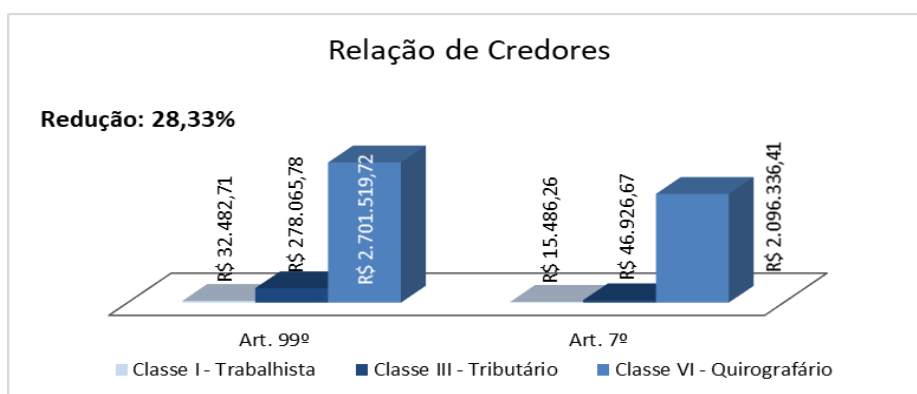


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVERNEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERT	R\$ 04.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 03.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 04.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 03.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 3: Sentenças

No dia 31 de agosto de 2020, a Administração Judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%
TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%

Tabela 4: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

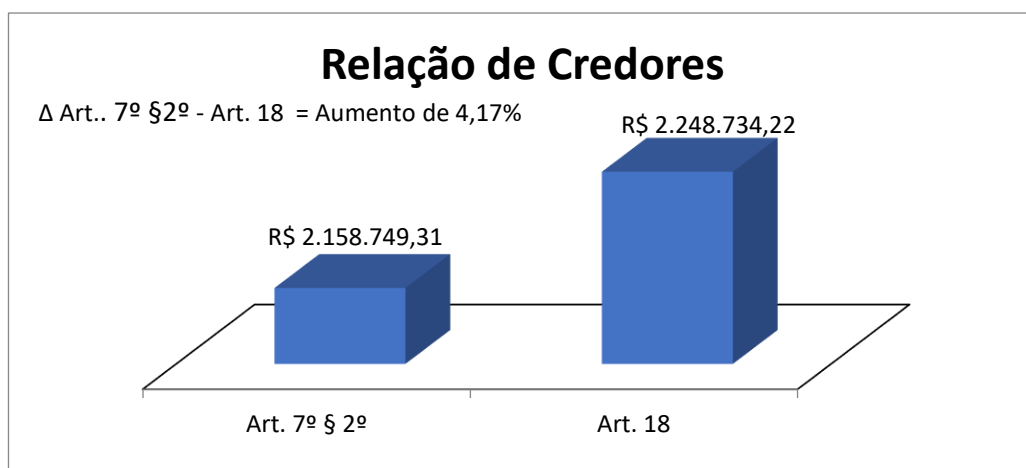


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

6) Ação de Responsabilidade Civil

O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios e ex-funcionários, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001:

Réus	Nº do Processo	Andamento
Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Ato ordinatório certificou que o Espólio de Wilson Zeitune, na pessoa de Ângela Maria Zeitune, não se manifestou. Além disso, determinou manifestação do AJ.

Tabela 5: Ação de Responsabilidade Civil

7) Ação Declaratória de Nulidade

A Massa Falida de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA S C interpôs Ação Declaratória de Nulidade em face do Espólio de Wilson Zeitune, Ângela Maria Zeitune, que constam como vendedores de imóvel em Nova Friburgo e dos compradores Clodoaldo da Silva Santos e Yara Therezinha Figueiredo Santos, autuada sob o nº 0033045-02.2014.8.19.0001:

Réus	Nº do Processo	Andamento
Espólio de Wilson Zeitune, Ângela Maria Zeitune, Clodoaldo da Silva Santos e Yara Therezinha Figueiredo Santos	0033045-02.2014.8.19.0001	Publicado o edital de citação do Espólio de Wilson Zeitune, na pessoa de sua herdeira Andrea Zeitune Maroniene.

Tabela 6: Ação Declaratória de Nulidade

8) Ação de Arresto

A Massa Falida de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA S C interpôs Ação de Arresto de Bens em face dos sócios e ex-funcionários, autuada sob o nº 0157228-26.2006.8.19.0001:

Réus	Nº do Processo	Andamento
Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0157228-26.2006.8.19.0001	AJ chamou o feito à ordem.

Tabela 7: Ação de Arresto

9) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de outubro de 2021.

10) Manifestações nas ações secundárias

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos das ações secundárias no mês de outubro de 2021.

11) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos de habilitações no mês de outubro de 2021.

12) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de outubro de 2021, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

13) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de outubro de 2021.

14)Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667